

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO EM PRENSAS MECÂNICAS E HIDRÁULICAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE BLUMENAU, BRUSQUE E INDAIAL.

Pelo presente instrumento, de uma lado, representando a categoria profissional, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU, entidade sindical de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.663.733/0001-70, com sede à Rua Engenheiro Paul Werner, nº 1.081, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-101, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Valmor Licínio Machado, inscrito no CPF sob o nº. 493.578.679-53; SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BRUSQUE, entidade sindical de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.445.296/0001-81, com sede à Rua João Bauer, nº75 CEP 88350-101, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Isaias Vechi, inscrito no CPF sob o nº. 309.765.889-00; SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE INDAIAL entidade sindical de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.83.793.034/0001-08, com sede à Rua Dr. Blumenau, 415 – Sala 03 – Bairro do Sol, CEP 89130-000, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Gunther Matthes, inscrito no CPF sob o nº 248.493.839-04; representando a categoria econômica, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU, entidade sindical de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.662.743/0001-91, com sede à Rua Sete de Setembro 967, sala 13, CEP 89010-2-1, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Hans Heinrich Bethe, inscrito no CPF sob o nº066.219.619.87; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BRUSQUE, entidade sindical de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.602.805/0001-32, com sede à Rua Pedro Werner, n. 180 – 1º andar, CEP 88354-000, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ingo Fischer, inscrito no CPF sob o nº 033.375.109/49; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE INDAIAL, entidade sindical de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.374.559/0001-31, com sede à Rua Engº Emilio Odebrecht, nº 59, Sala 04, Bairro das Nações, CEP 89.130-000, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Adolfo Fey, inscrito no CPF sob o nº. 003.700.029-20; ainda, com o apoio e intervenção do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SRTE/SC, por intermédio da GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BLUMENAU, estabelecido à Rua Itajai, nº 02, Centro, CEP 89.015-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Minotto, Superintendente regional do Ministério do Trabalho no estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº.940.727.950-20; Resolvem estabelecer a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO EM PRENSAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE BLUMENAU, BRUSQUE e INDAIAL, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria contínua nas condições de trabalho em prensas e equipamentos similares, por parte das empresas dos segmentos industriais acima identificados, como condição precípua a uma adequada política de segurança para diminuição do quadro de acidentes do trabalho no Brasil;

CONSIDERANDO os riscos advindos e a gravidade do quadro de acidentes em prensas e equipamentos similares, em função da exposição das mãos do trabalhador às zonas de prensagem naqueles equipamentos, sem a devida proteção e/ou enclausuramento;



CONSIDERANDO o consenso havido entre os segmentos signatários da presente Convenção, composta por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, nos termos do item 28.1.4.3 da NR 28, com alterações pela portaria Nº 7 de 05.10.92, convencionam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas usuárias de prensas e equipamentos similares abrangidas pela presente convenção comprometem-se a instalar, quando desprovidos, dispositivos de proteção ao trabalhador, para promover a sua saúde e segurança, conforme especificado na NORMA REGULAMENTADORA NUMERO 12, conhecida como NR-12 e seus respectivos anexos, conforme Portaria nº 197 publicada no D.O.U. em 24 de Dezembro de 2010.

#### CLAUSULA SEGUNDA.

A aplicação da presente Convenção Coletiva obedecerá a um período determinado de execução de 360 dias, com o seguinte cronograma cuja contagem de tempo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura:

No período do dia 1 ao dia 44 as empresas deverão realizar uma relação descritiva e detalhada das suas prensas e equipamentos similares constando, no mínimo: identificação por tipo, capacidade, sistemas de segurança já existentes e localização em planta baixa.

As empresas deverão apresentar à Auditoria Fiscal do Trabalho, quando intimadas, o levantamento mencionado no parágrafo anterior e mais cópia do cartão do CNPJ da empresa.

No período do dia 1 ao dia 179 as empresas deverão elaborar o seu Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Equipamentos Similares (PPRPS);

No dia 180 as empresas deverão estar com o seu Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Equipamentos Similares (PPRPS), concluído e elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica, mantido na empresa a disposição da Auditoria Fiscal do Trabalho.

No período entre os dias 181 e 360 as empresas deverão eliminar todos os riscos que possam ainda eventualmente existir nas prensas e equipamentos similares.

§ 1º As situações de risco grave e iminente, conforme definido nos programas, não comportam concessão de prazos.

§ 2º. – Os prazos para a implantação da presente Convenção Coletiva, bem como, do Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Equipamentos Similares (PPRPS), foram negociados de forma tripartite (Sindicatos dos Trabalhadores, Sindicatos Patronais e Entidades Governamentais).

§ 3º Os casos especiais, desde que representem uma exceção e deverão ter sua avaliação solicitada à CPN-Comissão Permanente de Negociação até o prazo máximo de 30% da data limite da resolução dos problemas. A CPN- Comissão Permanente de Negociação terá prazo de 10 dias para oferecer resposta ao pleito, que deverá obrigatoriamente obter unanimidade na decisão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Os Sindicatos signatários do presente instrumento coletivo de trabalho, resolvem constituir uma Comissão Permanente de Negociação – CPN, com objetivo de contribuir com a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho de Melhoria das Condições de Trabalho em Prensas e Equipamentos Similares de BLUMENAU, BRUSQUE e INDAIAL, e do Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Equipamentos Similares (PPRPS), bem como, tomar ciência, estudar, analisar e apresentar soluções técnicas para todos os obstáculos, problemas, dificuldades, reclamações e impasses surgidos durante a implantação e vigência da presente Convenção Coletiva, sem prejuízo do exercício orientador e fiscalizador dos órgãos públicos instalados pelo poder constituído.

§ Único - O Regimento da Comissão Tripartite Permanente de Negociação é parte integrante e complementar desta Convenção Coletiva, conforme o disposto no ANEXO I.

#### CLÁUSULA QUARTA

As empresas dos segmentos industriais signatários da presente Convenção Coletiva, neste ato representadas por seus Sindicatos Patronais, usuárias de prensas e equipamentos similares comprometem-se a:



2

A - divulgar o Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Equipamentos Similares (PPRPS) entre os empregados que trabalhem com prensas e equipamentos similares, exigindo o seu integral cumprimento;

A1 - estimular o constante aperfeiçoamento, por intermédio de treinamento definido no Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Equipamentos Similares (PPRPS) dos empregados que trabalhem com prensas e equipamentos similares, como também daqueles treinamentos que visem melhorar o desempenho dos empregados quanto à segurança do trabalho, podendo, para tanto, opcionalmente utilizar a parceria e os materiais didáticos da FUNDACENTRO;

A2 - tratar de forma diferenciada os acidentes de trabalho em prensas e equipamentos similares com afastamento, ocorrido no ambiente de trabalho, devendo uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT ser encaminhada à Comissão Permanente de Negociação – CPN, a qual promoverá as necessárias análises, devendo esse expediente ser usado como instrumento de prevenção de acidentes do trabalho.

B - a concessão do "tempo suficiente", estabelecido na NR 5, deverá ser prontamente implementada, levando-se em consideração:

B1 - a habilitação de membro da CIPA em prensas e equipamentos similares;

B2 - a combinação prévia de dia e de hora com o responsável pelo PPRPS para o desenvolvimento das atividades relativas e constantes do PPRPS;

B3 - as empresas que possuem programa próprio de melhoria contínua, cujo operador de prensa e equipamentos similares tem responsabilidade devidamente comprovada, pela operação e manutenção do seu equipamento de trabalho, fica facultada a concessão do "tempo suficiente" entre o operador ou a membro habilitado da CIPA, desde que não haja prejuízo do cumprimento das demais obrigações constantes da NR 5.

#### CLÁUSULA QUINTA

Se, esgotados todos os meios e recursos definidos pelo Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Equipamentos Similares (PPRPS), sem qualquer sucesso de regularização, o membro da CIPA, habilitado na operação e no manuseio de prensas e equipamentos similares, convocará uma reunião extraordinária da CIPA, de imediato, envolvendo todas as áreas afins, para a resolução do problema.

#### CLÁUSULA SEXTA

Compete aos signatários convenientes promover a mais ampla divulgação do seu conteúdo a todas as empresas usuárias de prensas e equipamentos similares e aos seus trabalhadores abrangidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A presente Convenção terá prazo determinado de 360 dias, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por um período de no máximo 50% deste ao término de sua vigência, não de forma automática, mas por decisão unânime entre todos os componentes da Comissão Tripartite.

#### CLÁUSULA OITAVA

As normas contidas no presente instrumento coletivo complementam a legislação pertinente, bem como prevalecem, quando for o caso, sobre os termos de Acordos ou Convenções Coletivas firmados nas respectivas datas-base.

#### CLÁUSULA NONA

As empresas dos segmentos industriais representadas pelos Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem obrigatoriamente, necessitando de novas prensas e equipamentos similares a contar da assinatura da presente, a preferencialmente adquiri-los já dotados dos dispositivos de segurança atendendo a NR-12, ou a torná-los seguros antes de sua operação em atenção a NR-12, se necessárias implementações não oferecidas pelo mercado, com os respectivos projetos e ART's.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A EXISTÊNCIA OU A VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO EM HIPÓTESE NENHUMA TERÁ O PODER DE ELIMINAR, REDUZIR, ABONAR OU ABRANDAR AS RESPONSABILIDADES CIVIS, CRIMINAIS E PENAS DOS DIRIGENTES OU DOS TRABALHADORES DOS SEGMENTOS

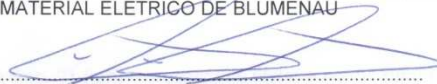


3

INDUSTRIAS SIGNATÁRIOS DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA POR ACIDENTES OU INCIDENTES DE TRABALHO ACONTECIDOS NO PERÍODO ANTERIOR, POSTERIOR OU DURANTE A VALIDADE DESTA.

Blumenau 01 de dezembro de 2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELETRICO DE BLUMENAU



Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELETRICO DE BRUSQUE



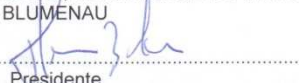
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELETRICO DE INDAIAL



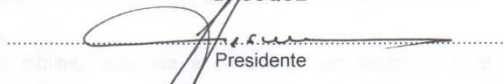
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU



Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BRUSQUE



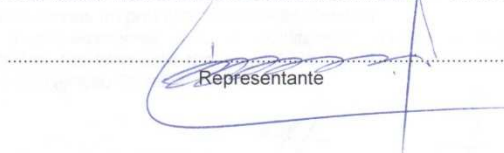
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE INDAIAL



Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SRTE/SC



Representante

REGIMENTO DA CPN -COMISSÃO TRIPARTITE PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO EM PENSAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE BLUMENAU, BRUSQUE E INDAIAL.

A Comissão Tripartite Permanente de Negociação - CPN -, que tem o objetivo de acompanhar o pleno e integral cumprimento da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO EM PENSAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE BLUMENAU BRUSQUE e INDAIAL, bem como dirimir eventuais dúvidas surgidas e relacionadas quanto à interpretação, se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CPN será composta por, no máximo, 01 (um) representante titular e por 01 (um) representante suplente de cada um dos seguintes signatários:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SRTE/SC, por intermédio da GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BLUMENAU;  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU,  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BRUSQUE;  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE INDAIAL  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BRUSQUE, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE INDAIAL,

§ Único - O Coordenador da CPN será eleito por escrutínio secreto no dia da assinatura desta convenção, com mandato de 180 dias, com direito a ser reconduzido ao posto por mais 180 dias atendendo aos interesses da maioria.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – através da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Blumenau e os Sindicatos signatários terão o prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva, para indicarem formalmente os seus representantes titulares e suplentes para constituição da CPN.

§ Único - Observando a garantia da continuidade dos trabalhos, as entidades signatárias e integrantes da CPN poderão formalmente, a qualquer tempo, substituir os seus representantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CPN reunir-se-á no mínimo, uma vez a cada mês, em horário e local a serem definidos pela coordenação.

§ Único – Decorridos os primeiros seis meses, a CPN estabelecerá nova periodicidade das reuniões.

CLÁUSULA QUARTA

Sem prejuízo da competência de cada uma das entidades e órgãos governamentais, são atribuições e competências da CPN:

Colaborar tecnicamente com a implantação do Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Equipamentos Similares (PPRPS) e os seus desenvolvimentos;

Tomar ciência, estudar, analisar e apresentar soluções técnicas para todos os problemas, dificuldades, reclamações e impasses contidos na presente Convenção Coletiva;

Estabelecer critérios e procedimentos para a qualificação quanto à segurança das máquinas, equipamentos e instalações das empresas dos segmentos signatários, para cumprirem integralmente as disposições contidas na Convenção Coletiva;



5

Buscar estratégias de divulgar os preceitos de segurança da presente convenção coletiva, bem como formação de profissionais, empresas e demais atores sociais envolvidos no processo.

CLÁUSULA QUINTA

Todas as deliberações, decisões e demais assuntos discutidos nas reuniões da CPN deverão ser registradas em documento próprio, assinado por todos os representantes presentes e divulgadas a todas as entidades signatárias em prazos não superiores a 3 (três) dias.

Blumenau, 01 de dezembro de 2011.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU



Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BRUSQUE



Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE INDAIAL



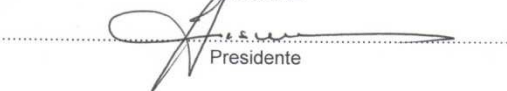
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU



Presidente

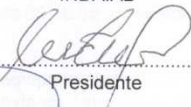
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BRUSQUE



Presidente



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE  
INDAIAL



Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO  
E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SRTE/SC



Representante

